



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46137444/0001-74

PRAÇA THIRADENTES, 050 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.487 DE 06 DE ABRIL DE 1.993.

*Parcelamento  
do solo*

QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, INCI-  
SO VII DA LEI Nº 1722/85, ALTERADA PELA  
LEI Nº 2148/89, 2242/91 e 2343/91.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Passa a ter a seguinte redação o Artigo 2º da Lei nº 1722/85; Inciso VII:

"Artigo 2º. ....

- I. ....
- II. ....
- III. ....
- IV. ....
- V. ....
- VI. ....
- VII. Nenhum lote poderá ter de frente para a via de circulação de veículos, largura inferior à 10 m. (dez metros)."

Artigo 2º. Ficam revogadas as Leis nº 2148/89, 2242/91 e 2343/91, em seu inteiro teor.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de abril de 1.993.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

